PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 87
em 03 / 11 / 2015

Do TID 14038177
Ofício nº 062/2015-CGP

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGM

ASSUNTO: Gratificação por assistência militar concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam servidos no Gabinete do Prefeito. Pagamento da gratificação em casos de afastamento. Hipótese não prevista em lei. Consulta sobre irrepetibilidade.

Informação nº 1.297/2015 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe

A Secretaria do Governo Municipal formula consulta acerca da irrepetibilidade dos valores recebidos pelos policiais militares que prestam serviços no Gabinete do Prefeito, a título de Gratificação por Assistência Militar, nas hipóteses de afastamento não previstas expressamente no §4º do artigo 1º da Lei n.º 13.858/04[1]. De modo específico, roga-se análise de *cinco hipóteses* de afastamento não contempladas em referida norma: licença-paternidade, licença de acidente do trabalho, falta por doação de sangue, falta abonada e licença-prêmio.

[1] Cuja redação é a seguinte: "A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória e licença médica."

Folha de Informação nº 88

Do TID 14038177 em 03 / 11 / 2015

Ofício nº 062/2015-CGP

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZ
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Nos termos do parecer da SGM-AJ (fls. 81/85), com arrimo em precedentes desta Assessoria Jurídico-Consultiva e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem assim no Decreto n.º 48.138/07, os valores pagos a título de licença-paternidade, licença de acidente do trabalho, falta por doação de sangue e falta abonada são *irrepetíveis*, porquanto, para além da ausência da má-fé, resta caracterizado o erro de direito decorrente da falta de simetria entre os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (art. 64) e o regime vertido na Lei n.º 13.858/04 (art. 1º, §4º). De acordo com a Assessoria Jurídica, o "equívoco legislativo [na elaboração do art. 1º, §4º, da Lei 13.858/04] induziu à aplicação errônea da Lei da Gratificação pela Administração que supôs a sua incidência em todas as situações previstas no artigo 64 do Estatuto, por não haver, repita-se, lógica e/ou fundamento jurídico na exclusão daquelas quatro hipóteses. Desta forma, totalmente justificável o erro da Administração" (fls. 84).

Já em relação à incidência da gratificação no período de licença-prêmio, impõe-se, de acordo com a SGM-AJ, a necessidade de devolução ao erário, já que se trata de benefício não previsto no Estatuto do Servidor Municipal. Nesta situação, "o gozo da licença prêmio implicaria a cessação da designação do policial militar para prestar serviços no Gabinete do Sr. Prefeito, ainda que temporariamente, não fazendo jus ao recebimento da Gratificação" (fls. 85).

É o relatório do quanto necessário.

O regime municipal sobre a restituição dos valores pagos indevidamente gira na órbita do quanto preconizado pelo Decreto n.º 48.138/07, cujas prescrições foram objeto de análise pelas instâncias jurídicas do Município de São Paulo (Procuradoria Geral do Município e Secretaria dos Negócios Jurídicos).

CLAUDIA IOANNOU A DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Com base em tal premissa jurídico-normativa, bem como nas informações constantes do presente, entende-se que o entendimento da SGM-AJ merece prevalecer.

Conquanto a classificação prevista no regulamento municipal (*erro de fato* e *erro de direito*) não seja de elementar detecção ou mesmo de pleno esgotamento em determinados casos - circunstância, aliás, bem percebida pela Secretaria dos Negócios Jurídicos na Informação n.º 3.446/2014-SNJ.G -, entende-se que o caso *in comento* subsume-se ao arquétipo *erro de direito*, decorrente, ao que consta, de um ato que reconheceu o paralelismo entre a situação funcional dos policiais que funcionam no Gabinete do Prefeito e o regime de afastamento dos servidores municipais. Estas as considerações traçadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas de SGM, segundo o qual o erro parece ter decorrido de "algumas situações fáticas serem consideradas de efetivo exercício pelo Estatuto do Servidor Público Municipal" (fls. 77).

Este o contexto que permite extrair a conclusão da ocorrência de erro de direito decorrente de uma declaração que traçou mencionada equiparação.

Vale consignar, em concordância, a ponderação da SGM-AJ, para quem "mesmo não havendo orientação oficial, nos termos exigidos pelo parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto n.º 48.138/07, vislumbra-se que o pagamento da Gratificação aos Policiais Militares naquelas quatro hipóteses, decorreu de interpretação equivocada da norma consolidada há anos" (fls. 84/85).

Assim, as situações presentes no art. 64 do Estatuto dos Servidores Municipais, as quais serviram de fundamento para o pagamento da gratificação aos policiais afastados em determinadas situações, não se prestam à restituição dos respectivos valores pagos. São irrepetíveis, portanto.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZ
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Enquadram-se neste contexto: a *licença de acidente do trabalho* e a *falta abonada*.

O mesmo pode-se dizer no tocante ao regime da *licença-paternidade*, incorporada na Lei n.º 10.726/89, bem como da *doação voluntária de sangue*, objeto de disciplina no artigo 92 da Lei n.º 8.989/79 e de regulamentação pelo Decreto n.º 24.146/87.

Todos estes afastamentos integram o regime ordinário do funcionalismo municipal, transplantados para as situações envolvendo os policiais lotados no Gabinete do Prefeito.

Como consequência do raciocínio, o pagamento da gratificação nas situações decorrentes de afastamento resultante do gozo de *licença-prêmio* - regime peculiar no Estado de São Paulo, porém ausente no regime do funcionalismo municipal paulistano - não permite extrair a ocorrência de um erro de direito, tal qual contemplado no Decreto n.º 48.138/07 (art. 3º, §1º[2]), porquanto não revestido de razoabilidade. Neste contexto, o paralelismo acima invocado não poderia se prestar, de modo algum, ao pagamento da gratificação. Desta forma, os valores pagos a tal título são *repetíveis*.

Em suma, conclui-se o seguinte:

(i) São **irrepetíveis** os valores integrantes da gratificação por assistência militar baseados em afastamentos decorrentes de licença-paternidade, licença de acidente do trabalho, falta por doação de sangue e falta abonada;

(ii) São **repetíveis** os valores integrantes da gratificação por assistência militar baseados em afastamentos decorrentes de licença-prêmio.

---

[2] *In verbis*: "Os erros de direito compreendem os pagamentos indevidos feitos em decorrência da interpretação equivocada de norma legal, desde que razoável e fixada em caráter oficial pelo órgão competente da Administração."

Folha de Informação nº 91
em 03 / 11 / 2015

Do TID 14038177
Ofício nº 062/2015-CGP

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva.

São Paulo, 7 de outubro de 2015.

RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 15 / 10 /2015.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

RBR
TID14038177-gratificação assistência militar

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 92
em 03 / 11 / 2015

Do TID 14038177
Ofício nº 062/2015-CGP

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGM

ASSUNTO: Gratificação por assistência militar concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam servidos no Gabinete do Prefeito. Pagamento da gratificação em casos de afastamento. Hipótese não prevista em lei. Consulta sobre irrepetibilidade.

Cont. da Informação nº 1.297/2015 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho à Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho.

São Paulo, 29 / 10 /2015.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM

RBR
TID14038177-gratificação assistência militar

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação n.º 93

do Ofício n.º 0062/2015-CGP em 10 NOV 2015 (a)
(TID 14038177)

INTERESSADO: **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGM**

ASSUNTO: Gratificação por assistência militar concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços no Gabinete do Prefeito. Pagamento da gratificação em casos de afastamento. Hípotese não prevista em lei. Consulta sobre irrepetibilidade.

Informação n.º 2978/2015 -SNJ.G.

SGM
Senhor Secretário

Em atenção à consulta formulada, restituímos o presente com as conclusões alcançadas pela PGM (fls. 87/92), que acolhemos, no sentido de que: a) São **irrepetíveis** os valores integrantes da gratificação por assistência militar baseados em afastamentos decorrentes de licença-paternidade, licença de acidente do trabalho, falta por doação de sangue e falta abonada; b) São **repetíveis** os valores integrantes da gratificação por assistência militar baseados em afastamentos decorrentes de licença-prêmio.

São Paulo, 10 NOV 2015

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

RAJ/FVVF/raj.4